



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2459/2005

**CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PUBLICA EM GUARAPARI.**

O **Prefeito Municipal de Guarapari**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari, nos termos desta lei.

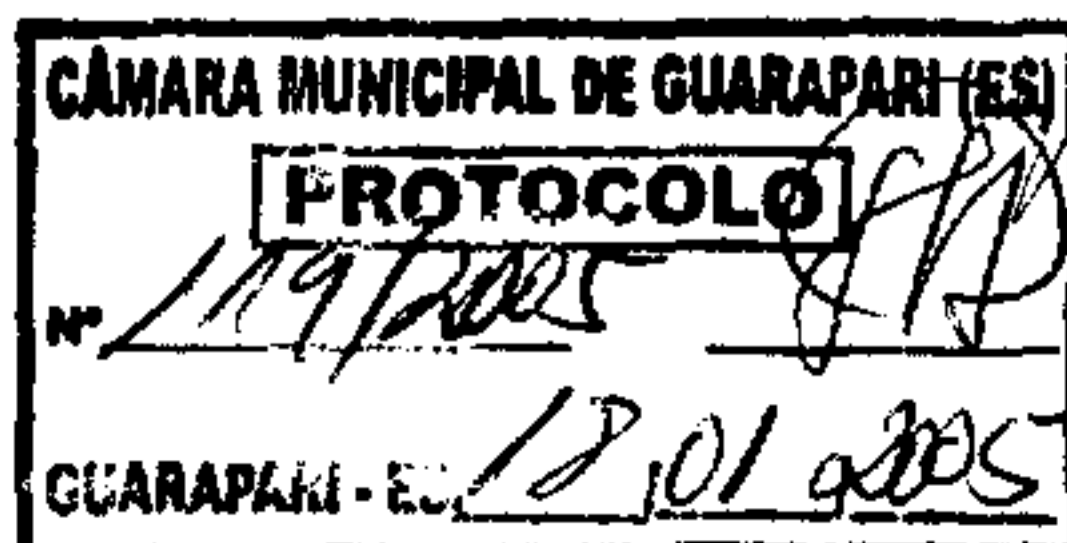
CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O conselho, ora criado, tem por objetivos:

- I - representar o município junto aos órgãos responsáveis pela Segurança Pública, Estadual e Federal;
- II - propor às autoridades competentes, medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos praticados em Guarapari;
- III - apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança pública em Guarapari;
- IV - promover estudos e pesquisas relacionadas com a violência e a criminalidade em Guarapari;
- V - receber e encaminhar às autoridade competentes denúncias de violação dos direitos humanos ocorridas em Guarapari;
- VI - apoiar o exercício das atividades policiais no âmbito do município;

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2459 /2005)

VII - elaborar Plano Municipal de Defesa da Vida e Contra a Violência e acompanhar a sua execução através de indicadores de desempenho;

VIII - discutir com os poderes constituídos, mecanismos e convênios relacionados à defesa da vida e contra a violência;

IX - Manter intercambio com outros Conselhos similares, visando encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

X - Incentivar a criação de Conselhos Setoriais Interativos de Segurança;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari será composto pelos seguintes membros:

I - representante do Poder Executivo Municipal;

II - representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara;

III - representante do 10º Batalhão de Polícia Militar de Guarapari;

IV - representante do Departamento de Polícia Judiciária de Guarapari;

V - representante do Corpo de Bombeiros de Guarapari;

VI - representante do Poder Judiciário Estadual, indicado pelo Diretor do Fórum de Guarapari;

VII - representante do Juizado de Menores de Guarapari;

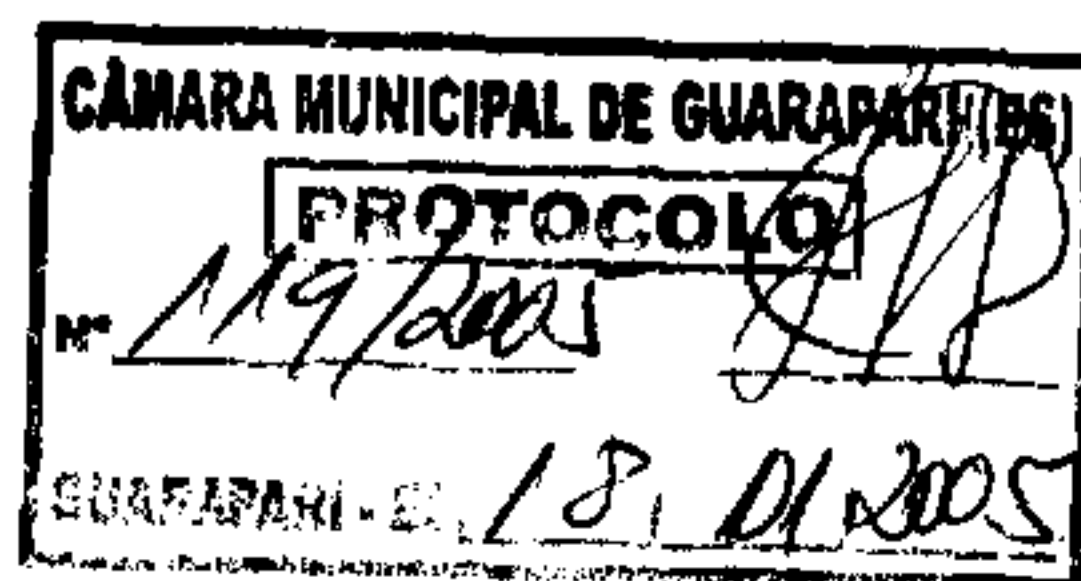
VIII - representante da Delegacia da Mulher;

IX - representante da Federação de Associação de Moradores e Movimentos Populares Organizados de Guarapari - FAMOMPOG;

X - representante da União Representação Guarapariense de Entidades - URGE;

XI - representante das Instituições de Ensino Superior de Guarapari;

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2459/2005)

Guarapari. XII - representante da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de

XIII - representante Junta Comercia de Guarapari;

XIV - representante da Imprensa Organizada em Guarapari;

XV - representante dos Clubes e serviços em Guarapari;

XVI - representante do Conselho Interativo de Segurança;

XVII - representante das Lojas Maçônicas.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser indicado um membro suplente.

§ 2º - Os representantes das associações deverão ser eleitos, dentre as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 3º - Os membros do conselho Municipal de Segurança Pública serão empossados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Os órgãos, organismos ou entidades que não responderem ao encaminhamento estabelecido no caput deste artigo perderão a sua representação no biênio respectivo.

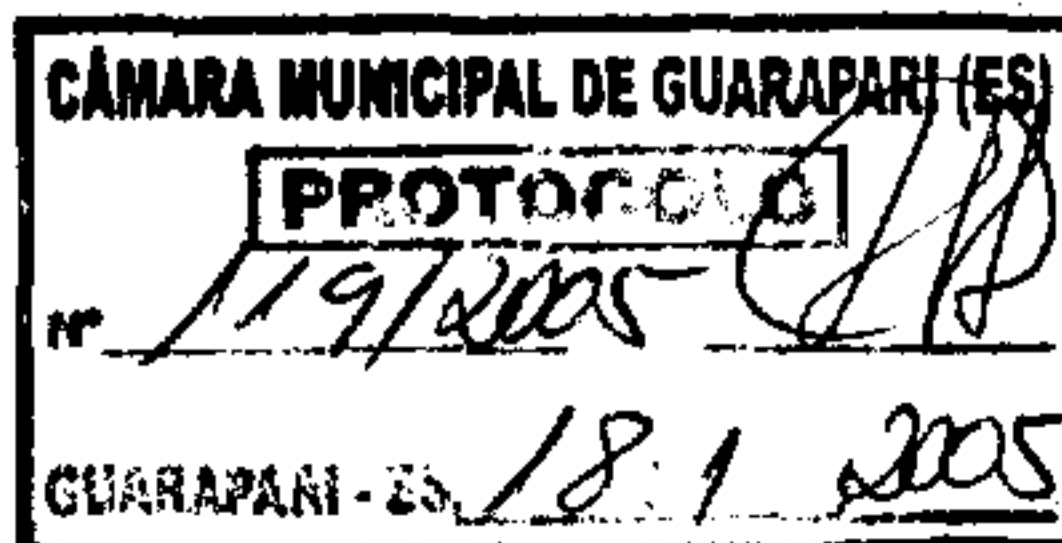
Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, entendendo-se os mesmos como pertencentes aos organismos, órgãos e entidades representadas e enumeradas no Art. 3º desta Lei, permitindo-se apenas uma re-indicação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho, ocupantes de cargos ou funções públicas não poderão ser escolhidos para exercer funções diretivas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Guarapari terá um presidente e um vice-presidente eleitos entre seus membros, na primeira reunião do Conselho, e uma Secretaria Executiva como órgão técnico operacional de acompanhamento, execução e implementação de suas deliberações.

Art. 6º - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois a representação múltipla.

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2459/2005)

Art. 7º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 06 (seis) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Parágrafo Único - Quando o conselheiro for candidato a cargo eletivo, a entidade a qual pertence deverá apresentar com antecedência de 90 (noventa) dias, novos nomes para representa-lo.

Art. 9º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, com plenos direitos, o suplente indicado na Ata da Plenária ou nos ofícios de indicação.

Parágrafo Único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença dos titulares.

CAPITULO II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari instituirá uma Secretaria Executiva, que terá como competência, entre outras:

I - elaborar a pauta de cada reunião do Conselho e envia-la a todos os conselheiros efetivos e suplentes com sete dias de antecedência;

II - encaminhar a correspondência;

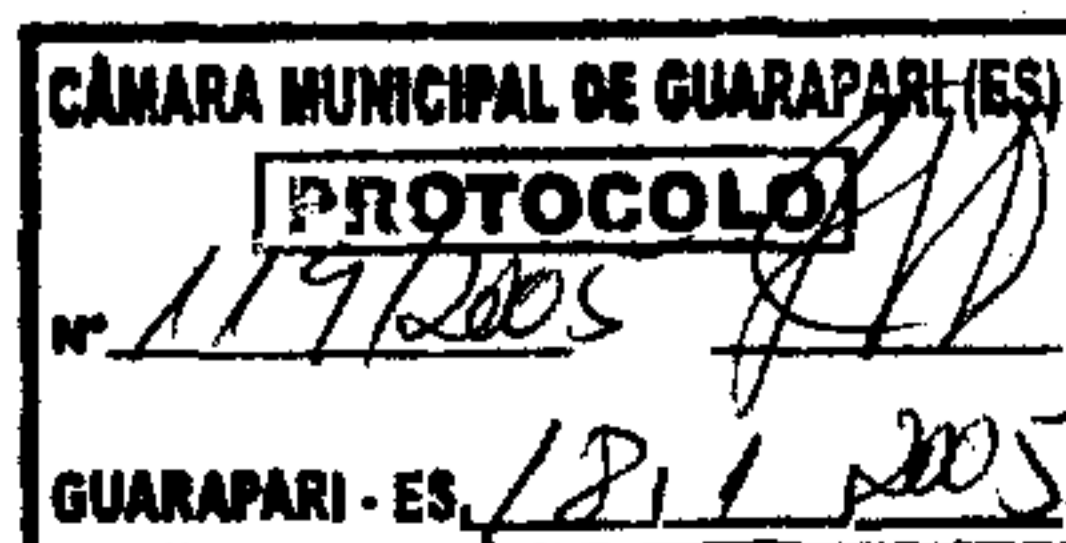
III - diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselhos;

V - ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho;

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

(Cont. da Lei Nº. 2459/2005)

Art. 11 – A Secretaria Executiva será composta:

- a) Pelos membros eleitos Presidente e Vice-Presidente;
- b) Por um Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente
- c) Um auxiliar de administração subvencionado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III

**DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA EM GUARAPARI**

Art. 12 – O Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari reunir-se-á em dependências que forem destinadas pelo Poder Executivo Municipal, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- I - convocação formal de sua Secretaria Executiva;
- II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14 – O Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari instalar-se-á e deliberará, no horário convocado com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o **quorum** em cada sessão e antes de cada votação.

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES)	
PROTOCOLO	
Nº 119/2005	LP
GUARAPARI - ES 18,01 2005	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2459 /2005)

Parágrafo Único – Não tendo atingido o **quorum** de que fala o **caput** deste artigo, após 15 (quinze) minutos será feita convocação, após o Conselho instalar-se-á e deliberará com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15 – Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Municipal de segurança Pública em Guarapari será presidida pelo seu substituto legal e, na ausência de ambos, a plenária será aberta pelo Secretária (o) Executiva (o) que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 16 – Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal de segurança Pública em Guarapari terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista, em pelo menos, duas votações sucessivas.

Art. 17 – É facultado ao Presidente e aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 18 – As reuniões serão públicas.

Art. 19 – Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, antes que seja encaminhado para votação.

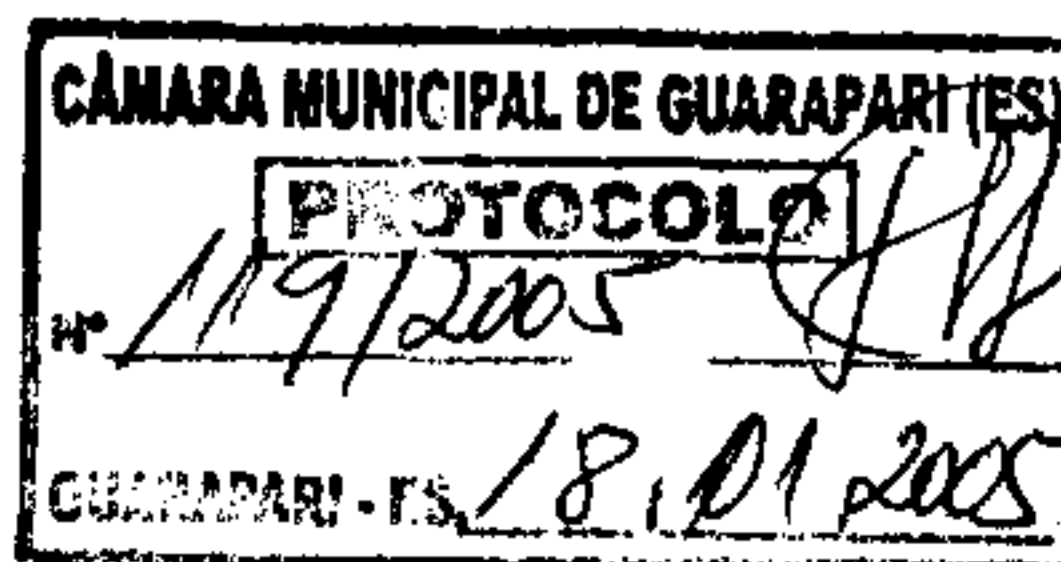
Art. 20 – Os assuntos tratado e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Dentro de trinta dias, contados a partir da instalação e posse dos membros do Conselho, o mesmo elaborará o seu regimento interno, o qual disporá sobre a sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei Nº. 2459/2005)

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal de Guarapari fornecerá a infraestrutura necessária à atuação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança, ficando autorizados convênios com outros órgãos de iniciativa privada para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari, bem como a sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades.

Art. 24 – Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativas, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 25 – As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo Conselho Municipal de Segurança Pública em Guarapari para serem enviadas a apreciação do legislativo municipal.

Art. 26 – O Conselho deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua posse, elaborar dispositivo legal para a criação do Fundo Municipal para Segurança, que será administrado pelo próprio Conselho.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 14 de janeiro de 2005.


ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Ref. Processo Administrativo nº. 0684/2005

